Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.761, de 29 de abril de 1.988.

"Autoriza o Executivo Municipal de Piedade a realizar convenio e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a :

I - Receber a fundo perdido, por repace do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária do Interior, recursos financeiros no valor de até CZ$/ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), provinientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios.

II - Assinar, com a referida Secretária o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros/ fixados no inciso anterior cujo objeto é: Aplicação em obras de iluminação pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de abril de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.